



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1822/2019**

De 20 de Março de 2019

**Estende aos Agentes Políticos Ocupantes de Cargo de Secretários Municipais e Procurador do Município, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

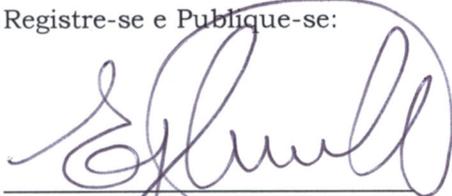
**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2019**, pela aplicação do índice de **7,6152% (Sete inteiros virgula seis mil e centos e cinquenta e dois décimos de milésimos de por cento)**, atribuído aos Servidores do Poder Executivo, aplica-se ao **Subsídio dos Secretários Municipais e Procurador do Município**, nos mesmos índices, nas mesmas condições, de conformidade com o **Art. 3º, da Lei Municipal Nº1666/2017**, de 17 de Janeiro de 2017, que passa de **R\$4.655,49 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** para **R\$5.010,01 (Cinco mil e dez reais e um centavos)**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

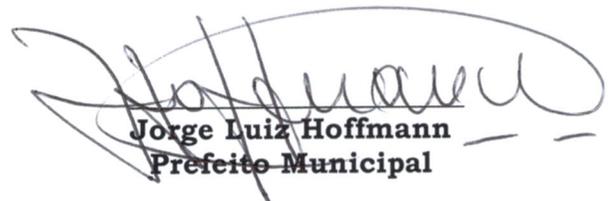
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2019**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 20 dias do mês de Março de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

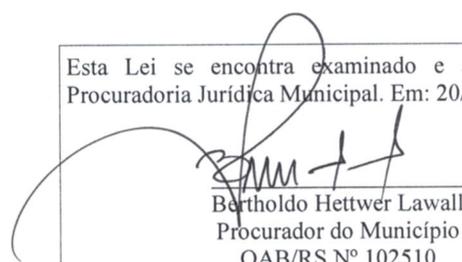


**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração



**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 20/03/2019.



**Bertholdo Hettwer Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº015/2019**

**Cerro Branco-RS, 12 de Março de 2019.**



**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Estende aos Agentes Políticos Ocupantes de Cargo de Secretários Municipais e Procurador do Município, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os **Secretários Municipais e Procurador do Município**, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2019**, pela aplicação do índice de **7,6152%**.

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços do Mercado do período de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que a aplicação do índice possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO VILNEI TRINDADE UNFER**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Exmo. Sr.**  
**PAULO VILNEI TRINDADE UNFER**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19/03/2019

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR